



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO N.º. 045/2021

DISPENSA N.º. 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 049/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n.º. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito CPF/MF n.º 039.770.095-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **E R COSTA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 12.215.644/0001-86, situado na Rua Rui Barbosa, n.º. 1351, Bairro Mimoso do Oeste, em Luís Eduardo Magalhães/BA, representada pelo Sr. **EANES ROCHA COSTA**, CPF n.º. 022.745.725-00, denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 049/2021 e, conseqüentemente, na Dispensa de Licitação n.º 032/2021, em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, com a Nota de Empenho e demais documentos que instruem o Processo supramencionado, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

000039




LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a entrega e funcionamento do equipamento, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA ao local da entrega e instalação do equipamento;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- c) Fornecer (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

000060



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à entrega dos itens/matérias, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto deste Contrato;

l) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;

m) Os materiais de informática deverá ser previamente agendada com a Diretoria Administrativa e/ou Setor de Patrimônio;

n) A empresa contratada deverá entregar os materiais solicitados na sede do Poder Legislativo, mediante solicitação da diretoria administrativa desta Casa de Leis;

o) As Notas Fiscais deverão ser entregues mediante a entrega do material solicitado/execução do serviço. As mesmas deverão estar de acordo com o pedido (autorização de fornecimento/ordem de serviço), ou seja, para cada compra de Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Prestação de Serviços deverá ser emitida nota fiscal equivalente.

p) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do objeto solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço total de R\$ 14.850,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta reais, conforme proposta de preços).

000061



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	WINDOWS PRO 10 32/64 ESD DOWNLOAD - Partnumber: FQC-09131	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
2	OFFICE HOME AND BUSINESS 2019 ESD DOWNLOAD ALL LNG - Partnumber: T5D-03191	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 158,00	R\$ 4.740,00
3	WINDOWS SERVER STANDARD 2019 64B BRA COEM - COMPOSTO - Partnumber: P73-07783	UNIDADE	1	CONSUMO	R\$ 730,00	R\$ 730,00
4	Pente de memória de 4 GB DDR3 para Computador	UNIDADE	6	CONSUMO	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
5	Pente de memória de 4 GB DDR3 para Notebook	UNIDADE	6	CONSUMO	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
6	Placa de rede sem fio PCI Express para Computador	UNIDADE	5	CONSUMO	R\$ 90,00	R\$ 450,00
7	Placa de rede Ethernet PCI Express para Computador	UNIDADE	5	CONSUMO	R\$ 90,00	R\$ 450,00
8	Mouse óptico USB para Computador	UNIDADE	20	CONSUMO	R\$ 20,00	R\$ 400,00
9	Fonte de energia 19.5v para Notebook DELL modelo LA45NM140	UNIDADE	4	CONSUMO	R\$ 160,00	R\$ 640,00
10	Fonte de energia (ATX) para Computador de 500 watts (nominal)	UNIDADE	5	CONSUMO	R\$ 120,00	R\$ 600,00

Valor Total: R\$ 14.850,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.000-CÂMARA MUNICIPAL

006-PODER LEGISLATIVO

0-RECURSOS ORDINÁRIOS

1.31.006.2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - VALOR: R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais).

3.3.90.40.00.00. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
PESSOA JURÍDICA - VALOR: 9.670,00 (nove mil, seiscentos e setenta reais).



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo responsável designado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura

000063



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obrigará a fornecer o OBJETO diretamente na sede da Câmara Municipal durante todo o seu horário de funcionamento, de forma parcelada ou integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, que fornecerá as requisições.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida por meio de representante (denominado Fiscal), o Senhor Crithian Azevedo Santos Silva, portaria nº. 059 de 11 de janeiro de 2021, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o funcionamento do que for objeto deste contrato e, ainda, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, do que dará ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela entrega dos materiais (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe a **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto,



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, este, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao equipamento e suprimento em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

d) pelo atraso na execução do objeto, multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pelo não comparecimento injustificado para o fornecimento do objeto do contrato, multa de 2,5% (dois virgula cinco por cento), nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

g) multa administrativa gradual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato conforme a gravidade da infração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da intimação enviada pela **CONTRATANTE**, sob pena de acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e suprimentos advier de caso furtivo ou força maior.

000066



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

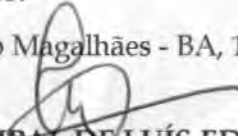
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial Próprio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

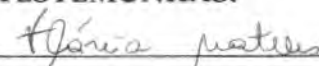

Luís Eduardo Magalhães - BA, 12 de abril de 2021.

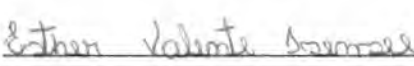

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO
CONTRATANTE



E R COSTA EIRELI
EANES ROCHA COSTA
CPF nº. 022.745.725-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: 862.376.295-99
CPF: 


NOME: 000068
CPF: 046.804.895-29



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2021

DISPENSA N° 032/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DE ASSINATURA: 12 de abril de 2021.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 045/2021.

CONTRATADA: E R COSTA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.215.644/0001-86, situado na Rua Rui Barbosa, nº. 1351, Bairro Mimoso do Oeste, em Luís Eduardo Magalhães/BA.

VALOR: R\$ 14.850,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 - Câmara Municipal

006 - Poder Legislativo

00 - Recurso Ordinário

1.031.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00.00 - Material de consumo

3.3.9.0.40.00.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação

Luís Eduardo Magalhães - BA, 12 de abril de 2021.


SABRINI GONÇALVES CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000069

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021
DISPENSA Nº 032/2021
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DE ASSINATURA: 12 de abril de 2021.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 045/2021.

CONTRATADA: E R COSTA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.215.644/0001-86, situado na Rua Rui Barbosa, nº. 1351, Bairro Mimoso do Oeste, em Luís Eduardo Magalhães/BA.

VALOR: R\$ 14.850,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 - Câmara Municipal

006 - Poder Legislativo

00 - Recurso Ordinário

1.031.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00.00 - Material de consumo

3.3.9.0.40.00.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação

Luís Eduardo Magalhães - BA, 12 de abril de 2021.

SABRINI GONÇALVES CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000071